



GUARATUBA

Prefeitura Municipal

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro
Guaratuba - Paraná | CEP 83.280-000
Fone 41. 3472 8500

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

03/2026

CONTRATANTE (UASG)

(987587)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de desassoreamento e limpeza de canal (1.187,00m) e implantação de redes de drenagem pluvial (1.062,00m e 860,00m), nos Bairros Coroados e Barra do Saí.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 8.378.885,02 (oito milhões e trezentos e setenta e oito mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 27/04/2026 às 09 hrs e 00 min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR VALOR GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

EXCLUSIVO ME/EPP

Não

CONTATOS:

E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br

Telefone: (41) 3472 – 8576/ (41) 3472-8575

EDITAL
MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 03/2026
TIPO: MENOR PREÇO / EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL / ABERTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11560/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE GUARATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.017.474/0001-08, por meio do Departamento de Licitações, sediado na Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba – PR, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decretos Municipais e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PROCESSO Nº	11560/2025
ÓRGÃO:	PREFEITURA DE GUARATUBA
CNPJ Nº:	76.017.474/0001-08
SECRETARIA DEMANDANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
DATA DA SESSÃO:	27 de abril de 2026
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO	09 hrs e 00 min
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	AUDITORIO DA PREFEITURA
ENDEREÇO DA SESSÃO PÚBLICA:	Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro, Guaratuba - PR, 83280-000
DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	xx de xxxxx de 2026
HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DA PROPOSTA:	das 08 hrs e 00 min às 11 hrs e 30 min e das 13 hrs e 30 min às 17 hrs e 00 min
DATA FIM PARA RECEBIMENTO DA PROPOSTA:	27 de abril de 2026
HORÁRIO FIM PARA RECEBIMENTO DA PROPOSTA:	09 hrs e 00 min
LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ENDEREÇO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro, Guaratuba - PR, 83280-000
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para execução de desassoreamento e limpeza de canal (1.187,00m) e implantação de redes de drenagem pluvial (1.062,00m e 860,00m), nos Bairros Coroados e Barra do Saí.
TIPO DE LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR VALOR GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO:	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

AMPARO LEGAL:	Lei nº 14.133/2021
LINK DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:	https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/porta-ltransparencia/1/licitacoes
E-MAIL PARA DÚVIDAS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:	licitacao@guaratuba.pr.gov.br
CONTATO TELEFÔNICO/WHATSAPP PARA DÚVIDAS:	(41) 3472-8576

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução de desassoreamento e limpeza de canal (1.187,00m) e implantação de redes de drenagem pluvial (1.062,00m e 860,00m), nos Bairros Coroados e Barra do Saí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

2.1. A Concorrência presencial será conduzida por Agente de Contratação, o qual terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

2.2. O inteiro teor do Edital poderá ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico da prefeitura <https://cidadao.guaratuba.pr.gov.br/licitacao/>.

2.3. O inteiro teor do Edital poderá ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico da prefeitura de Guaratuba: <https://cidadao.guaratuba.pr.gov.br/licitacao/>, bem como ser examinado, juntamente com seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço mencionado no preâmbulo, em horário comercial, ou solicitado por meio do e-mail licitacao@guaratuba.pr.gov.br.

2.4. O licitador não assume responsabilidade com a proposta da proponente que não recebeu este edital, seus modelos e anexos diretamente do licitador. Neste caso, não serão aceitos protestos ou reclamações de empresas em relação a tais documentos.

2.5. Pedidos de informações, esclarecimentos e impugnações relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por escrito, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, sendo que as respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sem identificar a proponente que deu origem à consulta.

2.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.7. A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas, o Município poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado ou impugnação formulada, por uma possível proponente, alterar os termos do Edital.

2.8. Nos casos em que a alteração do Edital importe modificação das propostas, o Município prorrogará o prazo de abertura do certame.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Respeitadas as condições normativas vigentes, poderá participar desta licitação qualquer licitante legalmente estabelecido no país e que atenda às exigências deste Edital.

3.2. A licitante estrangeira deverá atender à Resolução n.º 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

3.3. Não poderá participar do presente certame as licitantes que:

- a) Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;
- b) Constituíram licitantes que foram apenadas conforme subitem anterior, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova licitante que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- c) Tenham sócios comuns com as licitantes referidas no subitem anterior;
- d) Não funcionem no país, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

- e) Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do MUNICÍPIO DE GUARATUBA ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Servidor ou dirigente do MUNICÍPIO DE GUARATUBA, bem como a licitante da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- g) As demais licitantes de que trata o Art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- h) Encontre-se suspenso temporariamente de licitar e contratar com o Município de Guaratuba;
- i) Licitante estrangeiro não autorizado a funcionar no país;
- j) Licitantes controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e,
- k) Que se enquadrem nas demais disposições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, se houver.

3.4. A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

3.5. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no Edital.

3.6. O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3.7. É vedado a participação de licitantes reunidos em consórcio, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

3.8. Fica vedada a participação de profissional(is) indicado(s) por mais de um licitante.

3.9. O licitante deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir sua habilitação na presente licitação e ainda pela autenticidade de todos os documentos que vierem a ser apresentados.

3.10. O licitante deverá arcar com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

3.11. Os licitantes interessados em participar da presente licitação deverão preferencialmente se inscrever no Cadastro Unificado de Fornecedores –SICAF.

3.12. O licitante vencedor do certame deverá, obrigatoriamente, estar com o cadastro epigrafo em situação regular.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratada deverá cumprir as condições previstas no Anexo I – Termo de Referência.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. Na data e hora definidas para abertura da sessão pública, o representante da proponente que quiser participar ativamente da sessão, se não for membro integrante da diretoria da entidade (com poderes legais para representar a proponente), deverá apresentar ao Agente de Contratação a credencial (Anexo II – Carta Credencial) com firma reconhecida, ou por meio de procuração passada em cartório. A credencial é documento avulso e não deve estar inserida em nenhum dos envelopes.

5.2. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

5.3. A não apresentação dos documentos para o credenciamento não inabilitará o licitante, porém o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o impedimento.

6. DA INVERSÃO DE FASES

6.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da Lei 14.133//21, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

6.2. A Lei 14.133, em seu artigo 17, §§ 1º e 3º, estabelece que a fase de lances deve preceder a habilitação. No entanto, em situações específicas, como na contratação de obras cuja interrupção ou suspensão possa acarretar prejuízos à continuidade da construção, a inversão das fases se mostra uma alternativa mais eficaz.

6.3. Isso ocorre porque, em diversos processos licitatórios, empresas sem capital social adequado ou sem comprovação técnica acabam apresentando lances mais baixos e sendo declaradas vencedoras. Porém, na fase de habilitação, constata-se que não atendem aos requisitos do edital, resultando em atrasos irreversíveis, riscos de perda do objeto devido à expiração de prazos ou, em muitos casos, no fracasso da licitação.

6.4. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos

parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CRITÉRIOS DE DISPUTA – FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação precederá as fases de apresentação das propostas e lances e de julgamento.

7.2. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O licitador não será responsável direta ou indiretamente por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

7.3. A proponente deverá entregar ao Agente de Contratação, na data e hora fixados neste edital, os envelopes:

a) ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS;

b) ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Os envelopes deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

RAZÃO SOCIAL
CONCORRÊNCIA Nº ____/20____.
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
DATA __/__/20__.

RAZÃO SOCIAL
CONCORRÊNCIA Nº ____/20____.
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DATA __/__/20__.

7.4. A proposta (envelopes n. ° 01 e n. ° 02) poderá ser entregue diretamente pela proponente ao Agente de Contratação ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, o Agente de Contratação não será responsável por qualquer perda de proposta (envelopes n. ° 01 e n. ° 02) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na sua entrega.

7.5. A proposta, os demais documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a proponente e o licitador deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de tradução (por tradutor juramentado) para o idioma português.

7.6. No horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma outra (s) proposta (s) (envelopes nº01 e nº02) será (ão) recebida (s).

7.7. Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.

7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar a sessão pública da CONCORRÊNCIA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios.

7.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente enviados.

7.10. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes n. ° 1 e n. ° 2, ressalvados os erros e omissões sanáveis. No entanto, é facultado à Comissão de Licitação realizar diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase da licitação, solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação.

7.11. A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS ANEXOS

8.1. O envelope nº 1, a ser entregue devidamente fechado e inviolado, deverá conter os documentos abaixo relacionados, em uma via original. As folhas deverão ser, preferivelmente, numeradas em ordem crescente e rubricadas por representante credenciado da proponente.

- 8.2.** A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, que obteve as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.
- 8.3.** A Proposta de Preços, anexada com os demais documentos exigidos no Edital, deverá conter:
- 8.4.** Proposta endereçada ao Município, em papel timbrado da empresa, conforme modelo do Anexo VIII – Proposta de Preços, relacionando ainda os seguintes itens:
- a) Preço global em valor numérico e por extenso, cotado em reais;
 - b) Prazo de validade da Proposta de 90 dias (Noventa) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
 - c) Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF;
- 8.5.** Cronograma físico-financeiro (Anexo IX – Cronograma Físico-Financeiro).
- 8.6.** Planilha de Cálculo do BDI (Anexo VI - BDII) e Encargos Sociais (Anexo XX – Encargos Sociais).
- 8.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.
- 8.8.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de depreciações, de mão de obra, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.
- 8.9.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 8.11.** O licitante deverá entregar o Cronograma Físico-Financeiro, observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no Edital e deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro.
- 8.12.** O Cronograma Físico-Financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias.
- 8.13.** O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar, na última parcela, valor não inferior ao percentual previsto no cronograma do edital.
- 8.14.** O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora do certame deverá ser aprovado pelo Órgão Licitante antes da assinatura do contrato;

8.15. O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser assinado pelo Responsável Técnico do licitante, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional;

8.16. A não apresentação de Cronograma Físico-Financeiro ou com prazo diverso ao exigido no Edital são motivos de desclassificação da proposta do licitante, porém, inconformidades meramente formais do cronograma deverão ser sanadas no momento da assinatura do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FASE DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública de CONCORRÊNCIA, na forma presencial, ocasião na qual o Agente de Contratação receberá os envelopes nº 1 e nº 2, fechados e inviolados, de cada proponente. Rubricará, juntamente com os representantes que assim o desejarem, o envelope nº 2, contendo a documentação de habilitação e procederá à abertura dos envelopes nº 1, que contém as propostas de preços, que serão submetidos ao exame do Agente de Contratação e das proponentes interessadas.

9.1.1.1. A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, nos termos do artigo 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. Na sequência, o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores.

9.1.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento por todos os participantes presentes.

9.1.4. A não desclassificação da proposta neste momento, pelo Agente de Contratação, não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

9.1.5. O Agente de Contratação verificará, também, eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta aos cadastros em nome da empresa licitante e, também, de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante

previamente a eventual desclassificação, conforme previsto no artigo 14 da Lei 14.133/2021, especialmente:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

9.1.6. O Agente de Contratação ordenará, em ata, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.2. FASE DE LANCES E MODO DE DISPUTA

9.2.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances orais, através de seus representantes devidamente credenciados, nos termos do item 5.1, sendo registrados em ata os valores propostos.

9.2.2. Os licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, conforme MODO DE DISPUTA ABERTO.

9.2.2.1. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado, observado o intervalo mínimo de 1% (um por cento) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.2.2.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado em ata.

9.2.2.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.2.2.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada pelo Agente de Contratação.

9.2.3. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.2.4. No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

9.2.4.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o Agente de Contratação verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 10% (dez por cento) acima do melhor preço ofertado.

9.2.4.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada, no prazo definido pelo Agente de Contratação, sob pena de preclusão.

9.2.4.3. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o Agente de Contratação convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

9.2.5. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.2.6. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

9.2.7. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Agente de Contratação dentre as propostas ou os lances empatados.

9.2.8. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá negociar melhores condições, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2.9. A negociação será realizada na sessão pública, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

9.2.10. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.2.11. Encerrada a negociação, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento da proposta.

9.3. FASE DE JULGAMENTO

9.3.1. Dado início à fase de julgamento, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao máximo estimado para a contratação, nos termos do Edital.

9.3.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o Agente de Contratação diligenciará para verificar o enquadramento.

9.3.3. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a planilha dos quantitativos e custos por ele elaboradas, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.3.4. O licitante deverá apresentar as planilhas com indicação dos serviços, quantitativos e custos, bem como o detalhamento de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

9.3.5. O Agente de Contratação fará a conferência da proposta de preços, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que se fizerem necessários para aceitação da proposta.

9.3.5.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.3.5.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.3.6. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos de apresentação da proposta, especialmente:

9.3.6.1. Contiverem vícios insanáveis ou ilegalidade;

9.3.6.2. Não obedecerem às especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores deste edital;

9.3.6.3. Apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

9.3.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.3.6.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3.7. Para contratação de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.

9.3.7.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.3.7.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio divulgado nos meios usuais de comunicação (edital, e-mail, publicação no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.) com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.3.7.3. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.3.8. A proponente deverá estar apta, quando solicitada pelo Agente de Contratação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para o objeto.

9.3.9. A composição de preço deverá ser entregue ao Agente Contratação, no prazo por ele fixado, após o recebimento da solicitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços será considerada como prova da inexequibilidade da proposta de preço.

9.3.10. Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional equivalente à diferença entre o valor da proposta e o preço global orçado, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.

9.3.11. Os resultados serão divulgados pelos meios usuais de comunicação (edital, e-mail, publicação em diário oficial, etc.) e, caso a proposta seja recusada, seguirá a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e assim sucessivamente.

10. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1. Nesse processo haverá a inversão de fases de acordo com o previsto no Art. 17 § 1º, ou seja, a fase de habilitação precederá o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, sendo à fase de habilitação iniciada com a abertura dos envelopes nº 2 das proponentes credenciadas.

10.2. Não será permitido a retirada de envelopes de habilitação por nenhuma das empresas credenciadas.

10.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.4. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

10.5. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de acessar os documentos por meio eletrônico ou outros meios hábeis, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

10.6. O Agente de Contratação avaliará os documentos exigidos no item 10 neste Edital, devendo a licitante encaminhar os demais documentos não emitidos via Internet.

10.7. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Agente de Contratação solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

10.8. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

10.9. Por meio de aviso lançado no do Diário Oficial do Município ou em Sessão Pública, o Agente de Contratação informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

10.10. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

10.11. As proponentes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, sendo que as certidões, certificados e outros afins deverão estar com validade na data de abertura da licitação:

10.11.1. Procuração, por instrumento público ou particular, ou Carta Credencial, conforme modelo do Anexo II – Carta Credencial;

10.11.2. Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução do contrato de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização, conforme Anexo XVII – Declaração de Disponibilidade de Equipamentos deste edital. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria in loco pelo Município de Guaratuba, por ocasião de sua utilização e sempre que necessário;

10.11.3. Declaração de Ciência, Aceite e Responsabilidade, conforme modelo do Anexo III – Declaração de Ciência, Aceite e Responsabilidade deste Edital;

10.11.4. Declaração sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, conforme modelo do Anexo XIII – Declaração “LGPD” deste Edital;

10.11.5. Termo de Compromisso Relativo à Garantia de Execução, conforme modelo do Anexo XVIII – Termo de Compromisso Relativo à Garantia de Execução deste Edital.

10.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.12.1. A licitante deverá demonstrar sua habilitação jurídica mediante a apresentação de, conforme o caso:

- a) registro comercial para licitante individual; ou,
- b) inscrição do ato constitutivo, no registro competente, no caso de sociedades não empresárias, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício; ou,
- c) Contrato Social e suas alterações ou Estatuto e Atas de Assembleia devidamente registrado(s) na Junta Comercial que revelem os atuais administradores da Companhia e o Capital Social atualizado, se houver.

10.12.1.1. As provas de que tratam o subitem anterior poderão ser feitas por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou, no caso de sociedades não empresárias (alínea “b”) por certidão, em breve relato, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

10.13. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.13.1. A licitante deverá demonstrar sua regularidade fiscal mediante a apresentação de:

10.13.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (cartão CNPJ/MF);

10.13.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município onde estiver sediada a licitante, através da apresentação da Ficha de Inscrição Cadastral ou documento equivalente, expedido pela Receita Municipal, que comprove a referida inscrição;

10.13.1.3. Certidão de Regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.13.1.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado onde estiver sediada a licitante;

10.13.1.5. Se a sede da licitante for em outro Estado, deverá apresentar, inclusive, a Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado do Paraná;

10.13.1.6. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município onde estiver sediada a licitante e do Município de Guaratuba (se houver);

10.13.1.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;
e,

10.13.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.14. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.14.1. A licitante deverá demonstrar sua qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de:

10.14.1.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, dentro do prazo de validade do documento. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá juntar à documentação a certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios. Os licitantes que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial devem demonstrar todos os demais requisitos para habilitação econômico-financeira;
e,

10.14.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante. O balanço patrimonial deve ser acompanhado pela demonstração do resultado do exercício relativo aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei. É vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados e publicados, na forma da lei, há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

10.14.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações do resultado do exercício (i) publicados em Diário Oficial, (ii) publicados em jornal, (iii) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente, ou ainda (iv) aqueles transmitidos via Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (com o seu respectivo recibo de entrega de escrituração contábil digital), inclusive com os termos de abertura e encerramento.

10.14.3. O balanço patrimonial da sociedade anônima ou por ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de parecer de auditor(es) independente(s). O balanço patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no “livro diário” contendo identificação completa da licitante, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento. Os termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou em outro Órgão equivalente, ou ainda, aqueles transmitidos via Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (com o seu respectivo recibo de entrega de escrituração contábil digital), inclusive com os termos de abertura e encerramento).

10.14.4. Em caso de licitante que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis por ser recém-constituída, esta deverá apresentar cópia do balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou em outro Órgão equivalente da sede da licitante.

10.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL

10.15.1. A licitante deverá demonstrar sua qualificação técnica operacional mediante a apresentação de:

10.15.2. Certificado de Registro da licitante no CREA, atendendo ao disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com o Art. 1º da Resolução n.º 413, de 27 de junho de 1997, do CONFEA, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Razão social;
- b) Endereço;
- c) Atividade;
- d) Número e data do registro;
- e) Ramo/atividade; e,
- f) Nome do(s) responsável(is) técnicos(s) registrado(s).

10.15.3. Qualificação Técnica Operacional

10.15.4. Deverá ser comprovado através de certidão(ões), atestado(s) ou declaração(ões) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a(s) empresa(s) tenha(m) executado serviço(s) similar(es) ao objeto do presente Termo de Referência, que comprovem ter executado os seguintes serviços:

TIPO DE SERVIÇO	UN	QUANT.	Nº DE ATESTADO POR ÍTEM
Execução de Galeria tipo BSCC – 2,5 x 1,0 ou superior	M	190	01
Execução de Galeria tipo BSCC – 3,0 x 1,5 ou superior	M	230	01
Corpo de BSTC 1,00m sem berço	M	530	01

b.1) Os atestados apresentados para comprovação da responsabilidade técnica somente serão aceitos como prova de capacitação técnico-profissional se acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou CAU, conforme o caso. Não será admitida, para esse fim, a simples apresentação de atestados emitidos por terceiros vinculados a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), sem a correspondente validação pelo respectivo Conselho de Classe por meio da CAT.

b.2) Deverá ser atendido integralmente em uma Certidão, Atestado ou Declaração a quantidade mínima para cada fornecimento e/ou serviço exigida no Termo de Referência, ou seja, todo o

fornecimento e/ou serviço há de constar no mesmo documento. Será admitido o somatório de 2 (duas) Certidões, Atestados ou Declarações, desde que se refiram a serviço realizado concomitantemente e que atinjam, somados, quantitativos iguais ou superiores aos requeridos.

10.15.5. Declaração indicando engenheiro(s) civil(is) responsável(is) técnico(s) e engenheiro(s) civil(is) preposto(s), componentes da equipe técnica, que atenda(m) ao solicitado nos subitens a seguir, nos termos do modelo do Anexo V – Declaração de Indicação de Profissionais deste Edital.

10.15.6. A licitante deverá demonstrar sua qualificação técnica profissional mediante a apresentação de:

10.15.7. Do(s) Engenheiro(s) Civil(is) Responsável(is) Técnico(s):

10.15.7.1. Declaração firmada pelo(s) engenheiro(s) civil responsável técnico(a) indicado(a) pela licitante, autorizando sua inclusão na equipe técnica, nos termos do modelo do Anexo VI – Declaração de Autorização de Equipe Técnica deste Edital;

10.15.7.2. Certificado(s) de Registro no CREA do(s) engenheiro(s) civil(is) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para atuar nos serviços;

10.15.8. Comprovação de que o(a) engenheiro(a) civil responsável técnico(a) indicado(a) pela licitante:

a) pertença ao quadro permanente de empregados da licitante na data da abertura da licitação através ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou de seu respectivo Contrato de Prestação de Serviços, ou de declaração de que estará disponível na data da celebração do contrato, nos termos do modelo do Anexo VI – Declaração de Autorização de Equipe Técnica deste Edital; ou,

b) caso o(a) engenheiro(a) civil responsável técnico(a) indicado(a) pela licitante seja o(a) proprietário(a) da mesma, deverá fazer prova através do Contrato ou Estatuto Social.

10.15.9. Poderão ser indicados um ou mais engenheiros responsáveis técnicos, mas será exigida a participação destes como responsáveis técnicos dos respectivos serviços.

10.15.10. Será permitida a indicação do(s) engenheiro(s) civil(is) responsável(eis) técnico(s) da licitante como engenheiro(s) preposto(s) sendo, porém, exigida sua(s) permanência no local dos serviços.

10.15.11. Do(s) Engenheiro(s) Civil(is) Preposto(s):

10.15.11.1. Declaração firmada pelo(s) engenheiro(s) civil(is) preposto(s) indicado(s) pela licitante, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, nos termos do modelo do Anexo VI – Declaração de Autorização de Equipe Técnica deste Edital;

10.15.11.2. Certificado(s) de Registro no CREA do(s) engenheiro(s) preposto(s) indicado(s) para atuar nos serviços;

10.15.11.3. Comprovação de que o(s) engenheiro(s) preposto(s) indicado(s) pela licitante:

- a) pertença(m) ao quadro permanente de empregados da licitante na data da abertura da licitação através ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou de seu respectivo Contrato de Prestação de Serviços, ou de declaração de que estará disponível na data da celebração do contrato, nos termos do modelo do Anexo VI – Declaração de Autorização de Equipe Técnica deste Edital; ou,
- b) caso o(s) engenheiro(s) preposto(s) indicado(s) pela licitante seja(m) o(s) proprietário(s) da(s) mesma(s), deverá(ão) fazer prova através do Contrato ou Estatuto Social;

10.15.12. Poderão ser indicados um ou mais engenheiro(s) civil(s) preposto(s), para atendimento às condições dos subitens anteriores, mas será exigida a participação deste(s) no local dos respectivo(s) serviço(s) para a execução das obras;

10.15.13. O engenheiro preposto terá a obrigatoriedade de permanência no local dos serviços. As substituições de profissionais serão avaliadas pelo Contratante, e só serão permitidas mediante justificativa, e se o novo profissional atender aos requisitos do Edital.

10.16. DA VISITA TÉCNICA:

10.16.1. É facultada à licitante a realização de visita técnica ao local onde serão realizados os serviços;

10.16.2. Se a licitante optar em realizar a visita técnica, deverá apresentar, nos termos do §2º do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, junto com os documentos para habilitação, atestado de visita ao local dos serviços emitido pelo Município de Guaratuba, em nome da licitante, de que ela visitou os locais onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos até o dia de realização do certame.

10.16.3. A visita ao local dos serviços deverá ser feita por Engenheiro(a) civil Responsável Técnico(a) da licitante, comprovando sua habilitação através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante expedida pelo CREA. A visita deverá ser programada no horário de expediente da Secretaria de Urbanismo; e Secretaria de Meio Ambiente:

10.16.4. Se a licitante optar em não realizar a visita técnica, deverá apresentar, por idêntico, nos termos do §3º do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, junto com os documentos para habilitação, declaração formal assinada por Responsável Técnico(a), sob as penalidades da Lei, que

tem pleno conhecimento das condições e peculiaridade inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira, conforme modelo do Anexo XII – Declaração de Opção de Não Realização de Visita Técnica deste Edital; e

10.16.5. Todas as despesas referentes à visita serão de responsabilidade da licitante.

10.17. Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias ou atestados pela própria Comissão de Julgamento, mediante cotejo da cópia com o original, ou ainda, mediante impresso extraído de sítio oficial do órgão emissor do respectivo documento.

10.18. A Comissão de Julgamento poderá, a seu exclusivo critério, solicitar os originais de quaisquer documentos apresentados, se julgar necessário.

10.19. As declarações e outros anexos deverão atender aos termos dos modelos apresentados neste Edital.

10.20. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

10.20.1. No exame dos documentos da fase de Habilitação serão considerados:

A – ÍNDICES FINANCEIROS MÍNIMOS

B – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

C – EXPERIÊNCIA DA LICITANTE E DO(S) PROFISSIONAL(IS)

D – ATENDIMENTO ÀS DEMAIS CONDIÇÕES DO EDITAL

10.20.2. Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem a qualquer um dos tópicos mencionados no subitem acima.

A – ÍNDICES FINANCEIROS MÍNIMOS

10.20.3. A comprovação da boa situação financeira da licitante deverá constar de cálculos demonstrativos dos seguintes índices contábeis:

10.20.4. Índice de Liquidez Geral (ILG), que deverá ser igual ou maior que 1,00 (um inteiro), calculados pela fórmula:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)} \geq 1,00$$

10.20.5. Índice de Liquidez Corrente (ILC), que deverá ser igual ou maior que 1,00 (um inteiro), calculados pela fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1,00$$

10.20.6. Índice de Solvência Geral (ISG), que deverá ser igual ou maior que 1,00 (um inteiro e vinte e cinco centésimos), calculado pela seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{(PC + ELP)} \geq 1,00$$

10.20.7. Os elementos das fórmulas contidos nos subitens acima são os provenientes somente do balanço do último exercício financeiro, e são discriminados conforme a seguir:

ILG = Índice de Liquidez Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente ISG = Índice de Solvência Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

B – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.20.8. O Patrimônio Líquido mínimo exigido é: não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, e será obtido através do balanço patrimonial do último exercício financeiro já exigível (o penúltimo balanço patrimonial será avaliado de forma complementar para demonstração da boa situação financeira da licitante).

C – EXPERIÊNCIA DA LICITANTE E DO(S) PROFISSIONAL(IS)

10.20.9. Com relação à experiência da licitante e do(s) engenheiro(s), deverá ser atendido integralmente o previsto no item 14.1.2 do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

D – ATENDIMENTO ÀS DEMAIS CONDIÇÕES DO EDITAL

10.20.10. Os demais documentos para habilitação somente serão aceitos atendendo ao solicitado neste Edital.

10.21. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.21.1. O Agente de Contratação dará ciência aos interessados do resultado do julgamento da habilitação e da proposta de preços por intermédio do site <https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes>, ou pelo Diário Oficial do Município.

11. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

11.1. Tendo em vista a inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.

11.2. Qualquer licitante poderá, durante os prazos concedidos nas respectivas sessões públicas, de forma imediata após o término do ato de habilitação/inabilitação e classificação/desclassificação das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, a qual deverá ser devidamente registrada em ata, sob pena de preclusão.

11.3. Havendo preclusão do prazo de manifestação de intenção de recurso, fica o Agente de Contratação autorizado a agendar a sessão pública para início da fase de lances.

11.4. Havendo preclusão do prazo para manifestação de intenção de recurso do julgamento das propostas, fica a autoridade superior autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, via e-mail, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

- 11.6.** Os demais licitantes ficarão intimados para, desejando, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 11.7.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 11.9.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 11.10.** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

12. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

- 12.1.** Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;
- 12.2.** Informar e manter atualizadas as informações para contato, como números de telefone, endereço e e-mail, bem como indicação dos representantes autorizados para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;
- 12.3.** Assegurar, durante a execução dos serviços, a proteção e a conservação destes, de forma que seja mantida a sua integridade;
- 12.4.** Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;
- 12.5.** Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local dos serviços a qualquer momento, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertencam seus fiscalizadores ao contratante ou a terceiros por estes credenciados;
- 12.6.** Providenciar a legalização dos serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário;
- 12.7.** Colocar, às suas expensas, no local dos serviços, propiciando fácil visualização, placas indicativas, com as referências necessárias à divulgação dos serviços e cumprimento da legislação;

- 12.8.** Proceder, às suas expensas, quando couber, o “as built” (como construído) – se for o caso da obra em licitação, isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações na execução dos serviços, para fins de ordenação do cadastro técnico do contratante;
- 12.9.** Zelar pela integridade dos bens vinculados às atividades dos serviços;
- 12.10.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 12.11.** Responsabilizar-se pelos danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 12.12.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato. A inadimplência do contratado quanto a esses encargos não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir a regularização deste;
- 12.13.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes decorrentes da execução dos serviços, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação dos serviços até a sua definitiva aceitação pelo contratante, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública;
- 12.14.** Implantar programa de integridade no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Art. 25, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 12.15.** Cumprir as demais obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA

- 13.1.** Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o termo de contrato (se for o caso) relativos ao objeto da licitação;
- 13.2.** Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto;
- 13.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus Anexos;
- 13.4.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

13.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação;

13.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

13.7. Cumprir as demais obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência; e,

13.8. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução do objeto, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ou,
- b) fiança bancária; ou,
- c) seguro-garantia; ou,
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.2. As garantias serão equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços.

14.3. A garantia deverá ser apresentada na Secretaria Responsável em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da convocação da licitante vencedora pelo Município de Guaratuba, para assinatura do respectivo termo contratual, observando-se o seguinte:

14.4. quando realizada em dinheiro, mediante entrega do comprovante, devidamente autenticado, de depósito efetuado, através de guia própria e nas demais modalidades, mediante apresentação do original do título próprio; e,

14.5. se oferecida nas modalidades de seguro-garantia ou fiança bancária, as respectivas apólices deverão consignar, expressamente, que garantem a satisfação do escopo e abrangem toda e qualquer multa imposta à contratada decorrente da execução do objeto.

14.6. Ocorrendo aumento no valor do ajuste, ou desconto decorrente da aplicação de multa, a garantia inicial deverá ser reforçada no mesmo percentual previsto e nas mesmas modalidades e locais.

14.7. A garantia será liberada após o término do prazo de vigência do contrato.

15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Para assinatura do contrato fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação expressa da licitante vencedora pelo Município de Guaratuba.

15.2. Quando da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar:

- a) Cadastro Unificado/Geral de Fornecedores SICAF;
- b) Garantia, nos moldes previstos neste Edital.
- c) A licitante não poderá apresentar pendências no Cadastro Informativo Estadual – CADIN Municipal, por ocasião da lavratura/assinatura do contrato.

16. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

16.1. As medições serão procedidas mensalmente, conforme disposições do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

16.2. O Fiscal do Contrato deve comunicar expressamente à contratada que procedeu a medição dos serviços, informar o período e o valor para a emissão da respectiva Nota Fiscal.

16.3. A contratada deve apresentar ao Gestor do Contrato a respectiva Nota Fiscal para o devido atesto, bem como “Declaração de débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos” (DCTFweb), indicando o número da respectiva matrícula CEI junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS relativa ao objeto, e a Guia do FGTS Digital (GFD), ambas devidamente quitadas.

16.4. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente do país, em até 30 (trinta) dias corridos de prazo, contados da data do atesto na respectiva Nota Fiscal, desde que a contratada:

16.5. esteja com documentação fiscal e trabalhista válida junto ao Cadastro Unificado/Geral de Fornecedores SICAF e,

16.6. Durante toda a vigência do contrato, a contratada deve:

16.7. manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Edital; e,

16.8. apresentar, mensalmente, “Declaração de débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos” (DCTFweb), indicando o número da respectiva matrícula CEI junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS relativa ao objeto, e a Guia do FGTS Digital (GFD), ambas devidamente quitadas, e sempre que solicitado, outros documentos necessários como requisito para pagamento, especialmente no que se refere à regularidade fiscal e trabalhista.

16.9. REAJUSTE

16.9.1. Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal n.º 10.192, de 2001.

16.9.2. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

16.9.3. Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado.

16.9.4. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento estimado.

16.9.5. Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.

16.9.6. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

16.9.7. Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

16.9.8. O reajustamento dos preços será concedido, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

17. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

17.1. Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, os valores serão atualizados monetariamente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde o dia imediatamente posterior a data do seu vencimento até aquele de seu efetivo pagamento.

18. DURAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município e perdurará até 90 (noventa) dias corridos após o término do prazo previsto no subitem seguinte do presente Edital.

18.2. O prazo para a execução dos trabalhos será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da data fixada para seu início na respectiva Ordem de Serviço, a ser expedida pelo Município de Guaratuba em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do extrato do respectivo Contrato.

18.3. O prazo de duração do contrato poderá ser prorrogado, na forma da lei.

18.4. Quando do recebimento da referida Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar à Secretaria Responsável, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do(s) engenheiro(s) responsável(eis) técnico(s) e do(s) preposto(s) indicados pela licitante para a licitação.

18.5. Se a licitante contratada não for registrada no CREA do Estado do Paraná, o respectivo Certificado de Registro deve ser vistado pelo CREA do Paraná e ser apresentado quando do recebimento da Ordem de Serviço.

18.6. Sendo cabível, por ocasião do início dos serviços deverão ser apresentados ao Gerente do Contrato, os seguintes documentos:

- a) matrícula específica dos serviços, objeto do presente Edital, junto ao Instituto Nacional de
- b) Seguridade Social – INSS; e,

c) cópia(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART's do(s) engenheiro(s) Responsável(eis) Técnico(s) e preposto(s) indicado(s) pela licitante para a licitação, junto ao CREA/PR.

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A contratada não poderá subcontratar o Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, salvo autorização prévia, por escrito, do contratante.

19.2. A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

19.3. Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos no edital;

19.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

19.6. Se a contratada ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e por escrito do contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive rescisão do contrato.

19.7. É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

20. IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA LICITANTE E PELO CONTRATADO – PENALIDADES

20.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

20.2. A multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da licitação, ou contrato, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório ou do contrato;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento;
- e) apresentar documento falso;
- f) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- g) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);
- h) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato sem motivo justificado, inclusive que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.3. A aplicação das penalidades observará a ampla defesa e contraditório.

20.4. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20.5. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

20.6. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

20.7. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contrato.

20.8. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

20.9. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

20.10. Também deverão ser observadas demais disposições do Anexo I – Termo de Referência.

21. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

21.1. Os serviços serão recebidos em duas etapas: provisória e definitiva, conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O Município se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente.

22.2. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.3. O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando, respectivamente, não acudirem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto.

22.4. Se todos os licitantes forem desclassificados ou seus documentos de habilitação não estiverem de acordo com as exigências do edital, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação.

22.5. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das proponentes.

22.6. Quando qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente Edital, a Contratada deverá notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

22.7. Caso as datas previstas para a realização de sessões na presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, serão realizadas no primeiro dia útil subsequente.

22.8. No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.9. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da

abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

22.12. O reconhecimento de firma, inclusive reconhecimento de firma digital, somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

22.13. licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Agente de Contratação, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

22.15. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

22.16. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

22.17. O resultado deste certame e os demais atos pertinentes a esta licitação sujeitos a publicação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas.

22.18. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

22.19. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Guaratuba - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

22.20. Fazem parte integrante do presente Edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Carta Credencial;

Anexo III – Declaração de Ciência, Aceite e Responsabilidade;

Anexo IV – Carta Proposta;

Anexo V – Declaração de Indicação de Profissionais;

Anexo VI – Declaração de Autorização de Equipe Técnica;

Anexo VII – BDI

Anexo VIII – Proposta de Preços;

Anexo IX – Cronograma Físico e Financeiro;

Anexo X – Orçamento do Município de Guaratuba

Anexo XI – Reajustamento de Preços;

Anexo XII – Declaração de Opção de Não Realização de Visita Técnica;

Anexo XIII – Declaração “LGPD”;

Anexo XIV – Composição de Preços.

Anexo XV – Memorial Descritivo

Anexo XVI – Projeto

Anexo XVII – Declaração de Disponibilidade de Equipamentos Anexo XVIII - Termo de Compromisso relativo à garantia de execução, e;

Anexo XIX - Minuta de Contrato.

Anexo XX – Encargos Sociais

Guaratuba, 08 de abril de 2026

Assinado por:
Vilmar Faria Silva
08/04/2026 - 20:14
8UNADSUBQLW41PCXWA0ZLW

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Vilmar Faria Silva
Matrícula nº 161711
SECRETÁRIO (A)